CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026

Processo Administrativo nº 028/2026
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 024/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS – PI E A EMPRESA MARIA FRANCISCA GOMES 78862361300, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS – PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **06.553.788/0001-40**, com sede na Rua Anfrísio Macedo, nº 150, Bairro Centro, Padre Marcos – PI, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. Wiliane Kelly da Silva**, inscrita no CPF nº **367.336.388-35**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MARIA FRANCISCA GOMES 78862361300**, inscrita no CNPJ nº **21.032.808/0001-20**, com sede na Rua Joaquim Rodrigues de Macedo, nº 170, Centro, CEP **64.680-000**, Padre Marcos – PI, neste ato representada por sua proprietária Legal, a **Sra. Maria Francisca Gomes**, inscrita no CPF nº **788.623.613-00**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue, com fundamento no art. 92 e demais dispositivos da Lei Federal nº **14.133/2021**, mediante as cláusulas e condições abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições prontas, conforme cardápio semanal, destinadas à Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI, suas secretarias, hospital municipal, bem como para atendimento em eventos, campanhas, ações e demais atividades, com entrega mediante solicitação do setor ou da secretaria competente.

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

I – O Termo de Referência;

II – O Edital do Pregão;

III – A Proposta da Contratada;

IV – Demais documentos que instruem o processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é até 31 (trinta e um) de dezembro de 2026, contado a partir da data de sua assinatura, nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por meio de termo aditivo, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração e observados os demais requisitos legais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

3.1. As condições de execução contratual, os modelos de gestão e acompanhamento, bem como os prazos, as condições de fornecimento, a fiscalização e o recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, seguros, transporte, acondicionamento, preparo, entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão do efetivo fornecimento do objeto, devidamente atestado pelo fiscal e/ou gestor do contrato, observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os pagamentos à CONTRATADA serão realizados conforme o cronograma e as condições estabelecidos no Termo de Referência, no edital e na proposta vencedora, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ateste do fiscal do contrato e comprovação do efetivo fornecimento do objeto, observadas as exigências legais aplicáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. O reajuste observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses e será formalizado por apostilamento, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Atestar o fornecimento do objeto, nas condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência;

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução contratual e/ou no fornecimento do objeto, para que sejam corrigidas, no todo ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução contratual, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-la no acompanhamento da execução contratual, especialmente quanto ao fornecimento do objeto e ao cumprimento das obrigações contratuais;

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou pela autoridade superior, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Fornecer as refeições prontas de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no cardápio semanal aprovado, na proposta vencedora e nas solicitações expedidas pela Administração, responsabilizando-se pela qualidade, pelo acondicionamento, pela higiene, pelo transporte e pela pontualidade das entregas;

9.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas no fornecimento do objeto, sem prejuízo das sanções cabíveis;

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes do objeto fornecido, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não sendo essa responsabilidade afastada ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao do fornecimento, os seguintes documentos:

I – prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
II – certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
III – certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
IV – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e pelas demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

9.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, irregularidade ou intercorrência constatada na execução contratual, especialmente aquelas que possam comprometer o fornecimento do objeto, sua qualidade, seus prazos ou sua conformidade com o Termo de Referência;

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso aos documentos, registros, controles e demais informações pertinentes à execução contratual, observadas as normas aplicáveis de sigilo e proteção de dados;

9.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas, bens públicos ou bens de terceiros;

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

9.14. Observar rigorosamente as normas sanitárias, de higiene, manipulação, preparo, acondicionamento, conservação e transporte de alimentos, responsabilizando-se integralmente pela segurança alimentar dos produtos fornecidos;

9.15. Conduzir a execução contratual com estrita observância à legislação pertinente, às normas sanitárias aplicáveis e às demais regras relacionadas ao fornecimento de refeições prontas, garantindo que a execução ocorra em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com qualidade, regularidade e segurança;

9.16. Submeter previamente ao CONTRATANTE quaisquer alterações no modo de preparo, acondicionamento, transporte ou composição do objeto que possam impactar a qualidade ou a conformidade do fornecimento;

9.17. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer alguma das hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa: 1 - moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias; 2 - compensatória de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.11. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA: a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.1.1. Gestão/Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS – PI;

12.1.2. Fonte de Recursos: RECURSOS PRÓPRIOS (500) E OUTRAS FONTES LEGALMENTE DISPONÍVEIS;

12.1.3. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o limite legal previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, exceto caso seja dispensável por força de lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Padre Marcos – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Padre Marcos – PI, 08 de abril de 2026.

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

WILIANE KELLY DA SILVA
CPF nº 367.336.388-35
Prefeita Municipal
Contratante

Maria Francisca Gomes

MARIA FRANCISCA GOMES
CPF nº 788.623.613-00
Proprietária Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Carlos Victor macedo Cardoso

CPF: 080.901.743-10

Nome: Janete Matilde da Silva

CPF: 034.459.023-21

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

MARIA FRANCISCA GOMES 78862361300
CNPJ Nº 21.032.808/0001-20
RUA JOAQUIM RODRIGUES DE MACEDO, Nº 170, CENTRO, CEP: 64.680-000, PADRE MARCOS-PI

PROPOSTA FINAL
Número do edital: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026
Processo Administrativo nº: 028/2026
Órgão comprador: PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS PIAUÍ
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições prontas, conforme cardápio semanal, destinadas à Prefeitura Municipal de Padre Marcos-PI, suas secretarias, hospital municipal, e para atendimento em eventos, campanhas, ações e demais atividades, com entrega mediante solicitação de setor ou secretaria competente.

ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CARDÁPIO

Segunda feira	Arroz, feijão, filé de frango à milanesa, seleta de legumes (mandioquinha e cenoura) e creme de milho
Terça feira	Arroz, feijão, carne em cubos (refogada com tomate), batata.
Quarta feira	Arroz, feijão, bife à Parmegiana, couve refogada e batata frita.
Quinta feira	Arroz, feijão, filé de frango grelhado, macarrão à Bolonhesa, farofa mista (com farinha de mandioca, linguiça calabresa, azeitona, bacon e ovo).
Sexta feira	Arroz, feijão, filé de merluza à milanesa, creme de espinafre e cenoura.

PESO FINAL DE CADA MARMITEX: entre 850 a 900 gramas, sendo:
- Mínimo de 200 gramas de ARROZ;
- Mínimo de 100 gramas de FEIJÃO;
- 01 unidade de filé de frango milanesa com no mínimo 150 gramas;
- 01 unidade de filé de merluza à milanesa com no mínimo 150 gramas;
- Carne em cubos refogada com tomate – 02 colheres de arroz cheia (140 gramas);
- 01 unidade de bife à parmegiana com no mínimo 180 gramas

Serviços de preparo e Fornecimento de Refeições Prepondeiramente Preparados

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor Unit.	VALOR TOTAL
1	MARMITEX TAMANHO GRANDE Nº 09 COMPLETA, com peso estimado entre 850 e 900gr, contendo:Arroz,Feijão,dois tipos de Guarnição(Massa, Tubérculo, ou Legumes cozidos, ensopados frito ou ao molho), 2 tipos de carnes (Frango, Carne Suína, ou Bovina, Peixe) Salada em embalagem separada entre 200 e 220gr com 2 tipos de verduras (variadas).	3000	R$ 25,00	R$ 75.000,00
2	ALMOÇO: Refeição servida in-loco, contendo arroz, feijão, 01 (uma) mistura com carne (bovina, frango ou peixe) e legumes. Deverão ser feitas, no mínimo, duas opções de misturas, em iguais proporções, a serem servidas em estabelecimento adequado tipo self service.			

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias
Valor total: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
DECLARO, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.
DECLARO, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
DECLARO, sob as penas da lei, o comprometimento em atender às condições de execução estabelecidas neste edital.
DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada MEI, conforme Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos habilitação solicitados neste Edital.
DECLARO, para fins de credenciamento neste edital em epígrafe, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Padre Marcos-PI, 07 de abril de 2026.

mariafrancisca Gomes.
MARIA FRANCISCA GOMES
CPF sob n.º 788.623.613-00
Proprietária Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2026

Processo Administrativo nº 028/2026
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 024/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.553.788/0001-40, com sede na Rua Anfrísio Macedo, nº 150, Bairro Centro, Padre Marcos – PI, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. Wiliane Kelly da Silva, inscrita no CPF nº 367.336.388-35.

CONTRATADA: MARIA FRANCISCA GOMES 78862361300, inscrita no CNPJ nº 21.032.808/0001-20, com sede na Rua Joaquim Rodrigues de Macedo, nº 170, Centro, CEP 64.680-000, Padre Marcos – PI, neste ato representada por sua proprietária Legal, a **Sra. Maria Francisca Gomes**, inscrita no CPF nº 788.623.613-00.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições prontas, conforme cardápio semanal, destinadas à Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI, suas secretarias, hospital municipal, bem como para atendimento em eventos, campanhas, ações e demais atividades, com entrega mediante solicitação do setor ou da secretaria competente.

VALOR TOTAL: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2026, contado a partir da assinatura do contrato, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma do art. 107 da mesma Lei, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI.
Fonte de Recursos: Recursos próprios (500) e outras fontes legalmente disponíveis.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

DATA DA ASSINATURA: 08 de abril de 2026.

PREFEITA MUNICIPAL: Wiliane Kelly da Silva.

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 059/2026

Processo Administrativo nº 028/2026
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 024/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.553.788/0001-40, com sede na Rua Anfrísio Macedo, nº 150, Bairro Centro, Padre Marcos – PI, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. Wiliane Kelly da Silva, inscrita no CPF nº 367.336.388-35.

CONTRATADA: MARIA FRANCISCA GOMES 78862361300, inscrita no CNPJ nº 21.032.808/0001-20, com sede na Rua Joaquim Rodrigues de Macedo, nº 170, Centro, CEP 64.680-000, Padre Marcos – PI, neste ato representada por sua proprietária Legal, a **Sra. Maria Francisca Gomes**, inscrita no CPF nº 788.623.613-00.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições prontas, conforme cardápio semanal, destinadas à Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI, suas secretarias, hospital municipal, bem como para atendimento em eventos, campanhas, ações e demais atividades, com entrega mediante solicitação do setor ou da secretaria competente.

VALOR TOTAL: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2026, contado a partir da assinatura do contrato, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma do art. 107 da mesma lei, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- **Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI;
- **Fonte de Recursos:** Recursos próprios (500) e outras fontes legalmente disponíveis;
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

AUTORIZAÇÃO: Fica a CONTRATADA autorizada a iniciar imediatamente o fornecimento do objeto contratado, de forma parcelada e sob demanda, conforme as solicitações da Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas no contrato, no edital e na proposta vencedora, especialmente quanto ao preparo, acondicionamento e entrega das refeições prontas, em conformidade com o cardápio semanal, nos locais, horários, quantitativos e demais condições definidas pela Administração, bem como ao cumprimento das normas sanitárias aplicáveis e das demais cláusulas contratuais.

Padre Marcos – PI, 08 de abril de 2026.

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

WILIANE KELLY DA SILVA
CPF nº 367.336.388-35
Prefeita Municipal

maria francisca Gomes

MARIA FRANCISCA GOMES
CPF nº 788.623.613-00
Proprietária Legal